

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

D A

PREFEITURA MUNICIPAL

D E

QUILOMBO

T I T U L O I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é a seguinte:

- 1 - Gabinete do Prefeito:
 - 1.1. Oficial de Gabinetes
- 2 - Gabinetes do Vice-Prefeito
- 3 - Consultoria Jurídica
- 4 - Secretaria de Administração
- 5 - Departamento da Fazenda:
 - 5.1. Contadoria
 - 5.2. Tesouraria
 - 5.3. Secção de Arrecadação
- 6 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem
- 7 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos:
 - 7.1. Secção de Energia Elétrica
- 8 - Departamento de Educação, Saúde e Assistência Social
- 9 - Intendencia Distrital de Irati
- 10 - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conselhos - Distritais de Comunidade.

T I T U L O II

DA COMPETENCIA

CAPITULO I

Art. 2º - O Consultor Jurídico da Prefeitura será sempre um Bacharel em Direito e a ele compete a defesa das causas em que a Municipalidade estiver envolvida por iniciativa própria ou por terceiros.

.....

- 2 -

Art. 39 - À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO compete:

- 1 - Coordenar as atividades do Gabinete do Prefeito proporcionando ao Chefe do Executivo completa assistência nos seus contactos com entidades, órgãos ou autoridades federais, estaduais e municipais e, com os municípios;
- 2 - Preparar ou promover a preparação de comunicados, pareceres, portarias, resoluções e despachos, de interesse da Prefeitura;
- 3 - Atender e encaminhar os municípios aos órgãos competentes da Prefeitura para solucionar ou atender as suas reivindicações ou consultas;
- 4 - Registrar e contrar as audiências públicas do Prefeito;
- 5 - Elaborar ou participar da elaboração, supervisionando a redação final, no relatório anual das atividades da Prefeitura à Câmara Municipal;
- 6 - Manter atualizada a agenda de tramitação de projetos na Câmara e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos Vereadores, que tenham relação direta ou indireta com as atividades da Prefeitura;
- 7 - Fazer divulgar os atos e fatos da administração municipal, mantendo contactos com os veículos de comunicação disponíveis no Município;
- 8 - Receber, minutar, datilografar ou mandar datilografar e expedir a correspondência do Prefeito;
- 9 - Preparar relatórios, pareceres, portarias, resoluções, decretos e despachos em geral de interesse da Prefeitura;
- 10 - Coletar dados e informações sobre a legislação federal e estadual, e enquadrando-as com a legislação municipal em vigor;
- 11 - Manter atualizados todos os registros dos bens imóveis da Municipalidade e providenciar a guarda e o zélo nas respectivas instalações das unidades do DNER, bem como o material utilizado;
- 12 - Observar o bom funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas do Pédio da Prefeitura, providenciando os reparos - que se fizer necessário;
- 13 - Fiscalizar o serviço de copa da Prefeitura;
- 14 - Dirigir o controle e a utilização bem como a manutenção dos veículos e equipamentos da Prefeitura;
- 15 - Exercer, enfim, todas as atribuições correlatas e determinadas pelo senhor Prefeito.

CAPÍTULO II

Art. 40 - O DEPARTAMENTO DA FAZENDA é constituído da Contadoria, Tesouraria e Secção de Lançamentos.

a) À Contadoria compete:

- 1 - Executar, sintética e analiticamente, a contabilização - orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente;

- 3 -

2 - Preparar, nas épocas próprias, o balancete da receita e despesa, balanço geral e anexos exigidos por lei, bem como as prestações de contas às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;

3 - Providenciar a prestação e tomada de contas dos agentes responsáveis pelo dinheiro público do Município, quando assim for conveniente;

4 - Efetuar o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;

5 - Manter o cadastro atualizado de todos os bens móveis, imóveis, veículos e equipamentos da Prefeitura;

6 - Promover o registro e controle dos fatos ligados à administração dos bens patrimoniais do Município;

7 - Controlar as aquisições, alienações ou concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por quem de direito;

8 - Coordenar a elaboração anual do orçamento-programa e da proposta orçamentária, com base nos elementos fornecidos pelos diversos setores da administração municipal;

9 - Acompanhar a execução do orçamento em todas as suas fases, mediante o empenho prévio das despesas e o controle dos saldos das dotações orçamentárias;

10 - Promover a anulação de despesas, quando assim for conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado;

11 - Promover a liquidação da despesa, bem como a conferência de todos os elementos constantes dos processos respectivos;

12 - Realizar o controle dos créditos adicionais e da transferência de verbas, mediante o acompanhamento das leis e decretos;

13 - Promover a conferência das contas de estabelecimentos de crédito, mediante o controlo, digo, o confronto dos extratos e contas-correntes;

14 - Instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes ao setor.

b) À Tesouraria compete:

1 - Receber, guardar, movimentar e controlar valores e títulos do Município ou a ele entregues, para fins de consignação, caução ou finanças;

2 - Efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura, de acordo com a programação financeira, tendo em vista as disponibilidades de recursos, escalas de pagamento e instruções recebidas do prefeito;

3 - Fornecer suprimento de dinheiro a outros órgãos da Administração Municipal, quando solicitado e autorizado pelo Prefeito;

4 - Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito, movimentadas pela Prefeitura;

- 4 -

5 - Promover contactos com estabelecimentos de crédito para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura;

6 - Manter o registro atualizado das procurações e controlar a sua validade e vigência;

7 - Controlar, mediante registro em livros ou fichas, os títulos e valores, providenciando, quando solicitado, as restituições devidas, após autorizadas por quem de direito;

8 - Providenciar junto ao Prefeito a assinatura de todos os cheques emitidos, bem como o endosso daqueles destinados a depósitos em estabelecimentos de crédito;

9 - Preparar diariamente, o Boletim da Tesouraria, encaminhando-o ao Prefeito, juntamente com os comprovantes respectivos;

10 - Exercer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

c) - À Secção de Arrecadação compete:

1 - Organizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

2 - Efetuar os cálculos e preparar os lançamentos dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como de outras rendas, promovendo a entrega e o controle dos avisos ou guias de arrecadação;

3 - Promover a atualização dos cadastros fiscais de contribuintes, mediante o registro das atualizações exigidas pela legislação do Município e das informações do setor de Obras e do Cartório local;

4 - Promover a entrega do habite-se relativo a novas edificações, quando autorizado pelo Setor de Obras da Prefeitura;

5 - Receber e examinar processos de reclamações primárias referentes a tributos municipais lançados, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

6 - Fornecer, no prazo legal, certidões negativas ou testes dos referentes a assuntos de tributação, quando solicitados pelos contribuintes;

7 - Efetuar o baixa e o controle dos pagamentos dos tributos municipais, em fichas ou livros próprios, à vista dos comprovantes respectivos;

8 - Efetuar a arrecadação das receitas patrimoniais e industriais do município;

9 - Organizar e inscrever, na época própria, a dívida ativa do Município, mantendo atualizados os registros individuais dos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, para fins de cobrança;

10 - Efetuar o controle da arrecadação diária, mediante a classificação e análise da receita proveniente dos tributos e rendas do Município;

- 5 -

11 - Atualizar, periodicamente, os valores venais dos imóveis cadastrados na Prefeitura;

12 - Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e negociantes ambulantes;

13 - Notificar preliminarmente, se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitada a competência expressa de outros órgãos de administração municipal;

14 - Promover a apreensão de mercadorias e objetos, quando previstos em leis e regulamentos, lavrando o respectivo termo de apreensão;

15 - Instruir e informar processos sobre autuações e demais assuntos da competência da fiscalização fazendária.

CAPÍTULO III

Art. 5º - Ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM compete:

1 - Organizar e manter atualizado o Mapa Cadastral das estradas de rodagem do Município, com o registro de todos os dados sobre cada uma delas; tais como: extensão, largura, tipo de pavimentação, condições de uso, obras de arte, localidades servidas... necessárias à identificação de cada rodovia;

2 - Manter em perfeito estado de conservação as rodovias do Município e fiscalizar a sua utilização, providenciando, quando for o caso, a captura e remoção de animais encontrados soltos no seu leito, fazendo-os recolher ao depósito na Prefeitura;

3 - Elaborar o Plano Rodoviário Municipal em armonia com os planos nacional e estadual, executando-o mediante a realização ou fiscalização de todos os serviços técnicos e administrativos a ele consernentes;

4 - Fazer relatórios periódicos dos serviços desenvolvidos encaminhando-os ao Prefeito;

5 - Manter em permanente coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;

6 - Executar atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito.-

CAPÍTULO IV

Art. 6º - Ao DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS compete:

1 - Executar e controlar a realização de obras e serviços municipais, por execução direta ou por empreitada;

2 - Isppecionar frequentemente o andamento das obras e serviços municipais, especialmente as contratadas com terceiros, controlando os prazos de execução e a qualidade dos serviços;

3 - Executar e controlar a conservação dos imóveis municipais, bem como a realizar consertos e reformas quando necessárias e autorizadas;

4 - Executar diretamente ou controlar com terceiros os trabalhos topográficos que se fizerem necessários para a realização de obras e serviços da Municipalidade;

5 - Preparar modificação de projetos e obras, quando para isso haja razões de ordem técnica e econômica;

6 - Executar a medição de todas as obras contratadas para fins de controle e pagamento;

7 - Providenciar a especificação dos materiais a serem aplicados nas diversas obras do Município, para fins de aquisição pelo órgão competente;

8 - Estudar, examinar e despachar processos ou requerimentos relativos a licenciamento para construção e ampliação de obras particulares, inclusive lotamentos, artusmentos e desmembramentos de terrenos;

9 - Efetuar o emplacamento dos logradouros e vias do Município, bem como as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao setor de finanças para as devidas anotações no cadastro competente;

10 - Fiscalizar a aplicação das normas municipais pertinentes a obras e atividades locais, fazendo as autuações, embargos e interdições necessárias;

11 - Promover a concessão do "habite-se" para as novas edificações, após vistoria necessária, comunicando ao setor de finanças para o lançamento dos tributos incidentes;

12 - Manter um arquivo de projetos aprovados, bem como do cadastramento dos terrenos e edificações existentes;

13 - Participar da elaboração de normas referente a edificações, lotamentos, zoneamentos e demais atividades relativas ao planejamento urbano;

14 - Manter, com regularidade, os serviços de limpeza pública, mediante a coleta de lixo, capinação, varredura e levagem das ruas, praças e logradouros públicos;

15 - Controlar e conservar os veículos e materiais utilizados nos serviços de limpeza pública;

16 - Zelar pela rede de iluminação pública, e promover a arborização e embellizamento dos parques, jardins e logradouros públicos;

17 - Executar, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, as atividades ligadas ao sistema de trânsito do Município e serviços correlatos;

18 - Executar todas as atividades ligadas à administração do matadouro municipal, principalmente quanto:

a - ao controle do abate do gado no que concerne a sua sanidade;

b - à manutenção das condições de higiene na área do matadouro;

c - à arrecadação e escrituração do movimento de abate de gado;

- 7 -

19 - Supervisionar as atividades relativas aos mercados e feiras, principalmente quanto:

a - à permissão e utilização de cômodos e áreas livres, - qualquer que seja o título de sua ocupação;

b - à concessão de licença para o exercício de atividades de feirantes e do comércio eventual e ambulante;

c - à inspeção e fiscalização sobre as mercadorias postas ao comércio e ao consumo da população;

d - à arrecadação das receitas provenientes da utilização de cômodos ou áreas e instalações que estão sob o controle da Prefeitura;

20 - Supervisionar os serviços de cemitérios municipais, principalmente quanto:

a - à manutenção do horário de abertura e fechamento e - escalas de pessoal;

b - ao registro de sepulturas bem como a fiscalização de inumações e exumações, mediante a verificação de certidões de óbitos;

c - ao controle e fiscalização de pagamento das taxas e preços devidos aos serviços de cemitérios;

d - ao alinhamento e numeração de quadras e sepulturas, - conservando sempre limpas todas as áreas do cemitério;

21 - Exercer outras atribuições correlatas determinadas - pelo superior imediato.

Art. 7º - À SEÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA compete zelar pela rede de iluminação pública, providenciando a podagem periódica das árvores; a troca de lâmpas e dos fios danificados; manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como administrar tudo o relacionado com o setor, - juntamente com o eletricista da Prefeitura.-

Art. 8º - Ao DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL compete:

1 - Executar e coordenar as atividades de ensino do Município, segundo a lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e - legislação estadual pertinente;

2 - Elaborar, em colaboração com os órgãos estaduais competentes, o Programa de Educação do Município, controlando a sua execução;

3 - Promover a realização de convênios com os órgãos educacionais do ensino do Município;

4 - Determinar, no início de cada ano escolar, o número de vagas nos estabelecimentos de ensino municipal;

5 - Fiscalizar permanentemente as escolas municipais, verificando a obediência aos dispositivos legais e regulamentares sobre matéria, no que concerne a deficiência de funcionamento e instalações;

6 - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de unidades de ensino, mediante a verificação de frequência;

- 8 -

- 7 - Executar e controlar as atividades ligadas a relativas a merenda escolar (CNME);
- 8 - Fomentar as atividades de recreação e cultura, mediante a execução de programas recreativos, de jogos esportivos, certames culturais, artísticos e literários e festividades cívicas;
- 9 - Promover a coordenação das atividades de assistência - ao escolar e outras extra-escolares;
- 10 - Organizar e executar programas desportivos e de recreação para escolares, inclusive da educação física;
- 11 - Incentivar a formação de cooperativas escolares, bem como o desenvolvimento das atividades culturais nos estabelecimentos de ensino;
- 12 - Promover a cooperação entre a família, a comunidade e a escola;
- 13 - Promover e controlar a distribuição de material didático nos estabelecimentos de ensino do Município;
- 14 - Estudar os meios necessários para a concessão de bolsas de estudos a alunos reconhecidamente probes;
- 15 - Providenciar, junto ao Setor de Obras, os reparos que se fixarem necessários nos prédios escolares, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 16 - Conceder auxílios a entidades esportivas e agrêmiações estudantis em função das disponibilidades dos recursos da Prefeitura;
- 17 - Manter e controlar os parques infantis do Município;
- 18 - Manter o ensino Municipal atualizado com as modernas técnicas pedagógicas, remetendo professores aos maiores centros de educação, para frequentarem cursos especiais;
- 19 - Coordenar o funcionamento das atividades da Biblioteca Municipal, quando for o caso;
- 20 - Exercer outras atribuições correlatas e determinadas pelo Prefeito;
- 21 - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- 22 - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- 23 - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios;
- 24 - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- 25 - Executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;
- 26 - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

- 9 -

: : : : : :

- 27 - Promover junto à população local campanhas preventivas de educar sanitaria;
- 28 - Promover a vacinação em massa da população local e em campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;
- 29 - Receber necessidades que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou a solução cabível;
- 30 - Conceder auxílios financeiros em caso de pobreza extrema ou em outros de emergência, quando comprovados;
- 31 - Levantar problemas ligados às condições habitacionais a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- 32 - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema;
- 33 - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando suas aplicações quando concedidos;
- 34 - Exercer outras atribuições correlatas e determinadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

Art. 9º - À INTENDÊNCIA DISTRITAL DE IRATI compete, como órgão de descentralização territorial e administrativa, administrar o distrito, ou distritos, segundo a orientações do Prefeito Municipal atendendo todos os dispositivos legais em vigor que se relacionarem com o Distrito, bem como coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Municipalidade na área distrital.

Art. 10º - Ao Intendente, ou Intendentes, compete exercer, nos limites de sua jurisdição, as funções administrativas delegadas pelo Prefeito especialmente:

- 1 - Inspecionar periodicamente os serviços em execução no Distrito, pelos órgãos da Prefeitura, comunicando ao Prefeito qualquer irregularidade, omissões ou falhas;
- 2 - Fiscalizar as condições de uso e funcionamento no distrito, de estradas, pontes, praças, jardins, ruas ou avenidas;
- 3 - Visitar os próprios municipais;
- 4 - Encaminhar ao Prefeito relatórios das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Prefeitura no Distrito;
- 5 - Manter estreito contato com o Departamento da Fazenda, com vista à cobrança de tributos e à aplicação de multas no Distrito;
- 6 - Prestar toda a assistência possível, à Assessoria de Programação e Controle, no que concerne à elaboração ou execução de planos de desenvolvimento local;
- 7 - Receber e encaminhar os requerimentos dirigidos, por intermédio do Intendente, ao Prefeito, informando-se quando for o caso;
- 8 - Executar atribuições correlatas e determinadas pelo Prefeito.

: : : : : :

Art. 119 - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e CONSELHOS DISTRITAIS DE COMUNIDADE compete exercer as atribuições definidas em Regimentos próprios.

CAPITULO VII

Das Atribuições do Pessoal

Art. 120 - Ao Secretário de Administração compete, bem como aos Diretores de Departamentos e Chefes de Serviço:

1 - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas ao seu Setor, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;

2 - Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, contando os prazos para a sua execução;

3 - Prestar, ao Prefeito, informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência, em fase final de decisão;

4 - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência e interlocutório naqueles cuja decisão está fora de sua alçada;

5 - Estudar e sugerir ao Prefeito os meios necessários à melhor eficiência na execução dos serviços diretamente ligados ao seu setor;

6 - Fazer reuniões periódicas com os seus subordinados a fim de discutir assuntos de interesse do setor;

7 - Autorizar a movimentação de Pessoal do setor, bem como abonar faltas e atrasos, nos termos da Legislação Municipal, providenciando a imediata comunicação ao órgão de pessoal da Prefeitura;

8 - Organizar e propor a escala de férias dos seus subordinados, à consideração do Secretário de Administração e aprovação do Prefeito Municipal;

9 - Autorizar a requisição de material necessário ao funcionamento dos serviços efetos ao seu setor e controlar a sua movimentação;

10 - Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos de seu setor, quando solicitados pelos municípios;

11 - Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pela sua unidade, encaminhando-os, quando for o caso, para a aprovação do Prefeito;

12 - Preparar, anualmente, o relatório das atividades executadas pelo seu setor, encaminhando-o ao Prefeito, até o dia 10 de Janeiro e mais tardar;

13 - Fornecer, em tempo útil, os dados e elementos do órgão que dirige, necessários à elaboração da Proposta Orçamentária do Município;

14 - Propor ao Prefeito a instauração de sindicância ou inquérito administrativo sobre irregularidades verificadas no seu setor;

15 - Atender as pessoas que procurarem a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência;

16 - Exercer outras atribuições correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Dinis L. Albe 106

- 11 -

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais.

Art. 138 - A Organização Administrativa discriminada no artigo primeiro, será representada gráficamente através do organograma que acompanha este Regimento Interno.-

Art. 140 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 1973.

Pedro Rossetto

Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

~~Alvírio Silvestrin~~
Alvírio Silvestrin
Secretário de Administração